

**Processo:** R-4111/06(A3)

**Entidade(s) visada(s):** Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento e do Secretário de Estado da Segurança Social

**Assunto(s):** Reiteração da recomendação nº 4/B/2007 a propósito de duas questões distintas: a cessação da atribuição do subsídio vitalício (previsto no Decreto-Lei nº 134/79, de 18/05) por parte da Caixa Geral de Aposentações, IP; e a relevância do tempo de serviço prestado na ex-Administração Pública Ultramarina no âmbito da pensão unificada, mediante alteração do Decreto-Lei nº 361/98, de 18/09.

**Síntese:**

1. Em 10.11.2009 o Provedor de Justiça insistiu junto do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento e do Secretário de Estado da Segurança Social no sentido de ser encontrada uma solução para o problema evidenciado na recomendação nº 4/B/2007, emitida em 27.07.2007<sup>1</sup>.
2. Em causa está a necessidade de ser retomada a atribuição do subsídio vitalício, previsto no Decreto-Lei nº 134/79, de 18 de Maio, cuja concessão tem vindo a ser negada aos interessados pela Caixa Geral de Aposentações (CGA), desde a entrada em vigor da Lei n.º 60/2005, de 29 de Dezembro, bem assim como o reconhecimento do tempo de serviço prestado na ex-Administração Pública Ultramarina no âmbito da pensão unificada.
3. A recomendação em causa não foi acatada. Discordando dos fundamentos apresentados para o não acatamento da mesma, o Provedor de Justiça procedeu à sua reiteração, em 29.05.2008. Em resposta, o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento informou que auscultara entretanto a Secretaria de Estado da Segurança Social no sentido de ser encontrada uma solução.
4. Verificando que ambas as Secretarias de Estado estavam cientes da situação injusta de desprotecção social dos cidadãos visados e considerando que, entretanto, ainda não fôra recebida uma resposta conclusiva, o Provedor de Justiça, em 10.11.2009, interpelou os Secretários de Estado do Orçamento e da Segurança Social no sentido do acolhimento da aludida recomendação, chamando a atenção *“para a necessidade de articulação entre as duas Secretarias de Estado na procura de uma solução legislativa justa e equilibrada, a ser aprovada com a maior brevidade possível, que acautele os interesses de todos aqueles que tinham a expectativa de ver contado o tempo de serviço prestado ao Estado quando atingissem 70 anos de idade, no âmbito do subsídio vitalício, bem assim como o tempo de serviço prestado na ex-Administração Ultramarina, no âmbito da pensão unificada ou do subsídio vitalício, e que, abruptamente, viram gorada essa expectativa de uma forma incompreensível e injusta”*. Aguarda-se resposta.

---

<sup>1</sup>O texto integral da recomendação está disponível no sítio da Provedoria de Justiça, através da seguinte ligação: [http://www.provedor-jus.pt/restrito/rec\\_ficheiros/Rec4B07.pdf](http://www.provedor-jus.pt/restrito/rec_ficheiros/Rec4B07.pdf)



O PROVIDOR DE JUSTIÇA

Sua Excelência  
o Secretário de Estado Adjunto  
e do Orçamento  
Av. Infante D. Henrique, nº 1  
1149-009 Lisboa

10NOV2009 019816

por protocolo

Sua referência  
Proc. 29.3  
Ent. 3375/2009

Sua comunicação  
Of. nº 1069, de 22.09.2009

Nossa referência  
Proc. R-4111/06 (A3)

**ASSUNTO:** Recomendação nº 4/B/2007, do Provedor de Justiça, sobre: 1.Regime jurídico que prevê a atribuição do subsídio vitalício (Decreto-Lei nº 134/79, de 18/05); 2.Relevância do tempo de serviço prestado na ex-Administração Pública Ultramarina no âmbito da pensão unificada (alteração do Decreto-Lei nº 361/98, de 18/09).

Como é do conhecimento de V.Exa, foram recebidas neste órgão do Estado várias reclamações que se prendem com o facto de a Caixa Geral de Aposentações estar a recusar a atribuição do **subsídio vitalício**, previsto no Decreto-Lei nº 134/79, de 18 de Maio, alegando a impossibilidade legal de inscrição de novos subscritores.

Trata-se de uma prestação atribuível a todos aqueles que, tendo atingido **70 anos de idade, tenham prestado pelo menos cinco anos de serviço seguidos ou interpolados** para a Administração Central, Local e Regional ou para outras pessoas colectivas de direito público, independentemente de terem sido ou não subscritores da Caixa Geral de Aposentações, desde que não tenham contribuído, naquela qualidade, para outra instituição de previdência.

Sucedo que a atribuição daquele subsídio pressupõe, como não pode deixar de ser, a inscrição prévia dos respectivos beneficiários na Caixa Geral de Aposentações como subscritores da mesma.

Acontece, porém, que, na sequência da entrada em vigor da **Lei nº 60/2005, de 29 de Dezembro**, a Caixa Geral de Aposentações tem comunicado a todos os requerentes



16

## O PROVIDOR DE JUSTIÇA

deste subsídio que foram canceladas todas as novas inscrições, uma vez que foi revogado “o artigo 1º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, e todas as normas especiais que confirmam direito de inscrição na Caixa Geral de Aposentações” e, nessa medida, tem estado a recusar a concessão do subsídio vitalício, dada a impossibilidade legal de admissão de novos subscritores.

Entre os potenciais beneficiários daquele subsídio vitalício encontram-se também **aqueles que prestaram funções na ex-administração pública ultramarina durante, pelo menos, cinco anos e que nunca adquiriram a qualidade de subscritores da CGA**, a quem, durante muito tempo, a Caixa informou que poderiam vir a beneficiar daquele tempo de serviço, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei nº 134/79, de 18 de Maio, quando completassem 70 anos de idade ou, em alternativa, no âmbito da pensão unificada prevista no Decreto-Lei nº 361/98, de 18 de Setembro, caso tivessem sido ou viessem a ser beneficiários do regime geral de segurança social, criando nos mesmos uma forte expectativa jurídica do reconhecimento efectivo do tempo de serviço prestado ao Estado Português.

Também a estes ex-funcionários ultramarinos está agora a ser vedado o acesso ao subsídio vitalício com base na mesma argumentação, a da revogação do respectivo regime pelo artigo 9º da Lei nº 60/2005, de 29 de Dezembro.

A acrescer a esta situação, sucede que, em Abril de 2003, a Caixa Geral de Aposentações alterou o seu entendimento no que concerne à possibilidade de os ex-funcionários ultramarinos, que conseguiram refazer as suas vidas profissionais e construir uma carreira contributiva no âmbito do regime geral de segurança social, poderem aceder a uma pensão unificada, com reconhecimento dos períodos de tempo em que prestaram serviço ao Estado Português nas ex-províncias ultramarinas.

Com efeito, até àquela data, a CGA defendia uma orientação que permitia aos ex-funcionários ultramarinos, que viessem a ser beneficiários do regime geral de segurança social, o acesso ao regime da pensão unificada, ainda que não fossem



O PROVIDOR DE JUSTIÇA

subscritores da CGA. Contudo, esta orientação veio a ser revogada pelo facto de a CGA ter passado a entender que a mesma não tinha qualquer suporte na letra da lei.

Restava, assim, a estas pessoas a possibilidade de beneficiarem do tempo de serviço prestado na ex-administração ultramarina no âmbito da eventual atribuição às mesmas de um subsídio vitalício, possibilidade esta que vêm agora também gorada.

Neste contexto, o meu antecessor dirigiu a Sua Excelência o Ministro do Estado e das Finanças a **Recomendação nº 4/B/2007**, cuja cópia me permito juntar em anexo como doc. nº 1, através da qual recomendou:

- a) a emissão de uma orientação interpretativa a ser seguida pela Caixa Geral de Aposentações, enquanto serviço da administração indirecta do Estado sob a superintendência daquela Secretaria de Estado, no sentido de que o artigo 9º da Lei nº 60/2005, de 29 de Dezembro, não operou a revogação tácita do regime do subsídio vitalício, constante do Decreto-Lei n.º 134/79, de 18 de Maio;
- b) a promoção da adopção de uma medida legislativa adequada e justa, eventualmente por via da alteração do regime da pensão unificada, constante do Decreto-Lei nº 361/98, de 18 de Setembro, que venha suprir a lacuna legal relativa ao reconhecimento efectivo, pela Caixa Geral de Aposentações, do tempo de serviço prestado pelos ex-funcionários do Estado Português nos antigos territórios ultramarinos que, apesar de nunca terem adquirido a qualidade de subscritores da CGA, refizeram a sua vida profissional em Portugal no âmbito do regime geral de segurança social.

Através do ofício nº 844, de 22.10.2007, cuja cópia anexo como doc. nº 2, o Gabinete de V.Exa comunicou a este órgão do Estado o não acatamento da referida Recomendação.

Por discordar da argumentação defendida pela Caixa Geral de Aposentações, que fundamentou a posição tomada por V.Exa, o meu antecessor procedeu, em



## O PROVIDOR DE JUSTIÇA

29.05.2008, à reiteração da Recomendação nº 4/B/20007, nos termos do ofício que igualmente junto como doc. nº 3.

Recentemente, através do ofício nº 1069, de 22.09.2009, o Gabinete de V.Exa deu-me a conhecer o teor do parecer emitido pela Direcção-Geral da Segurança Social, em 28.08.2008, que junto como doc. nº 4, oportunamente solicitado à Secretaria de Estado da Segurança Social, sobre a possibilidade de ser encontrada no âmbito da Segurança Social uma solução para as situações de desprotecção social em análise – beneficiários do subsídio vitalício e relevância do tempo de serviço prestado na ex-administração pública ultramarina.

A análise deste parecer permite-me verificar que o mesmo corrobora os argumentos defendidos pelo Provedor de Justiça e vai ao encontro da posição assumida pelo meu antecessor na Recomendação nº 4/B/2007.

Com efeito, conclui-se neste parecer que *“a solução tecnicamente mais adequada deve ser encontrada e assumida pela CGA de modo a reconhecer os períodos de trabalho das pessoas abrangidas pelo Decreto-Lei nº 134/79, quer para efeito de garantia do subsídio vitalício, quer para efeito de pensão unificada (como tempo de serviço prestado na função pública), considerando que a Lei nº 60/2005 não procedeu à revogação do Decreto-Lei nº 134/79 ou encontrando solução normativa adequada em alternativa”* (sublinhados nossos).

Sublinhe-se ainda que aquela entidade chama particular atenção, caso se venha a optar por outra solução contrária ao entendimento por si defendido, para o impacto financeiro decorrente da solução que venha a ser adoptada no âmbito do sistema de segurança social.

Paralelamente, a coberto do mesmo ofício, o Gabinete de V.Exa transmitiu-me o entendimento de que a Lei nº 60/2005, de 29 de Dezembro, operou a revogação do regime do subsídio vitalício, acolhendo o parecer plasmado na Nota nº 1, de 21.09.2009, desse mesmo Gabinete, cuja cópia junto como doc. nº 5.



**O PROVIDOR DE JUSTIÇA**

Não obstante, V.Exa. manteve em aberto a possibilidade de um eventual acatamento da Recomendação aqui em análise, concluindo o seguinte:

- “- potenciais beneficiários do subsídio vitalício, poderão ser protegidos por medida legislativa que lhes atribua uma prestação no âmbito da segurança Social, a ponderar pelo novo Governo que sair das próximas eleições legislativas;*
- a possibilidade de, no regime geral de segurança social, ser conferida relevância aos períodos de serviço prestados na Administração Ultramarina por contribuintes da segurança social, poderá ser ponderada pelo novo Governo.”*

**De todo o exposto, resulta à evidência que tanto V.Exa como S. Exa o Secretário de Estado da Segurança Social reconhecem a situação de desprotecção social e de injustiça em que se encontram as pessoas abrangidas pelo âmbito pessoal de aplicação da Recomendação nº 4/B/2007.**

Não obstante, as soluções aventadas para a sua resolução apontam em sentidos contraditórios. Com efeito, enquanto a Secretaria de Estado do Orçamento se mostra intransigente em resolver o problema no âmbito do regime de protecção social da função pública, remetendo a sua solução para o regime geral de segurança social, a Secretaria de Estado da Segurança Social, através da Direcção-Geral da Segurança Social, defende que a solução para este problema deve ser encontrada e assumida pela Caixa Geral de Aposentações.

Face a esta disparidade de posições, impõe-se chamar a especial atenção de V. Exa para a necessidade de articulação entre as duas Secretarias de Estado na procura de uma solução legislativa justa e equilibrada, a ser aprovada com a maior brevidade possível, que acautele os interesses de todos aqueles que tinham a expectativa de ver contado o tempo de serviço prestado ao Estado quando atingissem 70 anos de idade, no âmbito do subsídio vitalício, bem assim como o tempo de serviço prestado na ex-Administração Ultramarina, no âmbito da pensão unificada ou do subsídio vitalício, e que, abruptamente, viram gorada essa expectativa de uma forma incompreensível e injusta.



O PROVIDOR DE JUSTIÇA

Neste contexto, informo V.Exa de que, nesta data, interpelei igualmente S.Exa o Secretário de Estado da Segurança Social no sentido de, em articulação com essa Secretaria de Estado, ser adoptada tal medida legislativa.

Das providências e decisões que forem tomadas, bem assim como dos resultados alcançados, muito agradeço me seja dado o devido e oportuno conhecimento.

Com os meus melhores cumprimentos, *e o maior apreço pessoal*

O Provedor de Justiça,

(Alfredo José de Sousa)

- Anexo:**
- Cópia da Recomendação nº 4/B/2007 (doc. nº 1);
  - Cópia do ofício nº 844, de 22.10.2007, do Gabinete do SEAO (doc. nº 2);
  - Cópia da reiteração da Recomendação nº 4/B/2007(doc. nº 3);
  - Cópia do parecer da Direcção-Geral da Segurança Social (doc. nº 4);
  - Cópia do ofício nº 1069, de 22.09.09, do Gabinete do SEAO (doc. nº 5).



O PROVIDOR DE JUSTIÇA

153

M

Sua Excelência  
o Secretário de Estado  
da Segurança Social  
Praça de Londres, nº 2 - 17º  
1049-056 LISBOA

por protocolo 019817

Sua referência  
Proc. 615-08/1369  
Ent. 9594/SESS/2009

Sua comunicação

Nossa referência  
Proc. R-4111/06 (A3)

**ASSUNTO:** Recomendação nº 4/B/2007, do Provedor de Justiça, sobre: 1.Regime jurídico que prevê a atribuição do subsídio vitalício (Decreto-Lei n.º 134/79, de 18/05); 2.Relevância do tempo de serviço prestado na ex-Administração Pública Ultramarina no âmbito da pensão unificada (alteração do Decreto-Lei n.º 361/98, de 18/09).

Na sequência da Recomendação supra identificada, dirigida pelo meu antecessor, em 27.07.2007, a Sua Excelência o Ministro de Estado e das Finanças, posteriormente reiterada, em 29.05.2008, junto de S.Exa. o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, foi remetido a este órgão do Estado o parecer emitido, em 28.08.2008, pela Direcção-Geral da Segurança Social, cuja cópia me permito juntar, como doc. nº 1, para melhor enquadramento do assunto por parte de V.Exa.

Na origem daquela Recomendação estão várias reclamações recebidas neste órgão do Estado que se prendem com o facto de a Caixa Geral de Aposentações estar a recusar a atribuição do **subsídio vitalício**, previsto no Decreto-Lei nº 134/79, de 18 de Maio, alegando a impossibilidade legal de inscrição de novos subscritores.

Trata-se de uma prestação atribuível a todos aqueles que, tendo atingido **70 anos de idade, tenham prestado pelo menos cinco anos de serviço seguidos ou interpolados** para a Administração Central, Local e Regional ou para outras pessoas colectivas de direito público, independentemente de terem sido ou não subscritores da Caixa Geral de Aposentações, desde que não tenham contribuído, naquela qualidade, para outra instituição de previdência.



## O PROVIDOR DE JUSTIÇA

09

Sucede que a atribuição daquele subsídio pressupõe, como não pode deixar de ser, a inscrição prévia dos respectivos beneficiários na Caixa Geral de Aposentações como subscritores da mesma.

Acontece, porém, que, na sequência da entrada em vigor da **Lei n.º 60/2005, de 29 de Dezembro**, a Caixa Geral de Aposentações tem comunicado a todos os requerentes deste subsídio que foram canceladas todas as novas inscrições, uma vez que foi revogado *“o artigo 1º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, e todas as normas especiais que confirmam direito de inscrição na Caixa Geral de Aposentações”* e, nessa medida, tem estado a recusar a concessão do subsídio vitalício, dada a impossibilidade legal de admissão de novos subscritores.

Entre os potenciais beneficiários daquele subsídio vitalício encontram-se também **aqueles que prestaram funções na ex-administração pública ultramarina durante, pelo menos, cinco anos e que nunca adquiriram a qualidade de subscritores da CGA**, a quem, durante muito tempo, a Caixa informou que poderiam vir a beneficiar daquele tempo de serviço, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei nº 134/79, de 18 de Maio, quando completassem 70 anos de idade ou, em alternativa, no âmbito da pensão unificada prevista no Decreto-Lei nº 361/98, de 18 de Setembro, caso tivessem sido ou viessem a ser beneficiários do regime geral de segurança social, criando nos mesmos uma forte expectativa jurídica do reconhecimento efectivo do tempo de serviço prestado ao Estado Português.

Também a estes ex-funcionários ultramarinos está agora a ser vedado o acesso ao subsídio vitalício com base na mesma argumentação, a da revogação do respectivo regime pelo artigo 9º da Lei nº 60/2005, de 29 de Dezembro.

A acrescer a esta situação, sucede que, em Abril de 2003, a Caixa Geral de Aposentações alterou o seu entendimento no que concerne à possibilidade de os ex-funcionários ultramarinos, que conseguiram refazer as suas vidas profissionais e construir uma carreira contributiva no âmbito do regime geral de segurança social,



O PROVEDOR DE JUSTIÇA

9

poderem aceder a uma pensão unificada, com reconhecimento dos períodos de tempo em que prestaram serviço ao Estado Português nas ex-províncias ultramarinas.

Com efeito, até àquela data, a CGA defendia uma orientação que permitia aos ex-funcionários ultramarinos, que viessem a ser beneficiários do regime geral de segurança social, o acesso ao regime da pensão unificada, ainda que não fossem subscritores da CGA. Contudo, esta orientação veio a ser revogada pelo facto de a CGA ter passado a entender que a mesma não tinha qualquer suporte na letra da lei.

Restava, assim, a estas pessoas a possibilidade de beneficiarem do tempo de serviço prestado na ex-administração ultramarina no âmbito da eventual atribuição às mesmas de um subsídio vitalício, possibilidade esta que vêm agora também gorada.

Neste contexto, o meu antecessor dirigiu a Sua Excelência o Ministro do Estado e das Finanças a **Recomendação nº 4/B/2007**, cuja cópia junto em anexo como doc. nº 2, através da qual recomendou:

- a) a emissão de uma orientação interpretativa a ser seguida pela Caixa Geral de Aposentações, enquanto serviço da administração indirecta do Estado sob a superintendência daquela Secretaria de Estado, no sentido de que o artigo 9º da Lei nº 60/2005, de 29 de Dezembro, não operou a revogação tácita do regime do subsídio vitalício, constante do Decreto-Lei n.º 134/79, de 18 de Maio;
- b) a promoção da adopção de uma medida legislativa adequada e justa, eventualmente por via da alteração do regime da pensão unificada, constante do Decreto-Lei nº 361/98, de 18 de Setembro, que venha suprir a lacuna legal relativa ao reconhecimento efectivo, pela Caixa Geral de Aposentações, do tempo de serviço prestado pelos ex-funcionários do Estado Português nos antigos territórios ultramarinos que, apesar de nunca terem adquirido a qualidade de subscritores da CGA, refizeram a sua vida profissional em Portugal no âmbito do regime geral de segurança social.



O PROVIDOR DE JUSTIÇA



Através do ofício nº 844, de 22.10.2007, cuja cópia anexo como doc. nº 3, o Gabinete de S.Exa. o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento comunicou a este órgão do Estado o não acatamento da referida Recomendação, com fundamento em parecer elaborado pela Caixa Geral de Aposentações.

Por discordar da argumentação defendida pela Caixa Geral de Aposentações, o meu antecessor procedeu, em 29.05.2008, à reiteração da Recomendação nº 4/B/20007, nos termos do ofício que igualmente junto como doc. nº 4.

Recentemente, através do ofício nº 1069, de 22.09.2009, o Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento deu-me a conhecer o teor do parecer emitido pela Direcção-Geral da Segurança Social, em 28.08.2008, já junto como doc. nº 1, que oportunamente solicitara a essa Secretaria de Estado, sobre a possibilidade de ser encontrada no âmbito da Segurança Social uma solução para as situações de desprotecção social em análise – beneficiários do subsídio vitalício e relevância do tempo de serviço prestado na ex-administração pública ultramarina.

A análise do parecer emitido pela Direcção-Geral da Segurança Social permite-me concluir que o mesmo corrobora os argumentos defendidos pelo Provedor de Justiça e vai ao encontro da posição assumida pelo meu antecessor na Recomendação nº 4/B/2007.

Com efeito, conclui-se neste parecer que “a solução tecnicamente mais adequada deve ser encontrada e assumida pela CGA de modo a reconhecer os períodos de trabalho das pessoas abrangidas pelo Decreto-Lei nº 134/79, quer para efeito de garantia do subsídio vitalício, quer para efeito de pensão unificada (como tempo de serviço prestado na função pública), considerando que a Lei nº 60/2005 não procedeu à revogação do Decreto-Lei nº 134/79 ou encontrando solução normativa adequada em alternativa” (sublinhados nossos).

Paralelamente, a coberto do mesmo ofício, o Gabinete de S.Exa. o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento transmitiu-me também o entendimento de que a Lei nº



O PROVIDOR DE JUSTIÇA

157  
3

60/2005, de 29 de Dezembro, operou a revogação do regime do subsídio vitalício, acolhendo o parecer plasmado na Nota nº 1, de 21.09.2009, do respectivo Gabinete, cuja cópia junto como no doc. nº 5.

Não obstante, S.Exa. o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento manteve em aberto a possibilidade de um eventual acatamento da Recomendação aqui em análise, concluindo o seguinte:

*“- potenciais beneficiários do subsídio vitalício, poderão ser protegidos por medida legislativa que lhes atribua uma prestação no âmbito da segurança Social, a ponderar pelo novo Governo que sair das próximas eleições legislativas;*

*- a possibilidade de, no regime geral de segurança social, ser conferida relevância aos períodos de serviço prestados na Administração Ultramarina por contribuintes da segurança social, poderá ser ponderada pelo novo Governo.”*

De todo o exposto, **resulta à evidência que tanto V.Exa como S. Exa o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento reconhecem a situação de desprotecção social e de injustiça em que se encontram as pessoas abrangidas pelo âmbito pessoal de aplicação da Recomendação nº 4/B/2007.**

Não obstante, as soluções aventadas para a sua resolução apontam em sentidos contraditórios. Com efeito, enquanto a Secretaria de Estado do Orçamento se mostra intransigente em resolver o problema no âmbito do regime de protecção social da função pública, remetendo a sua solução para o regime geral de segurança social, a Secretaria de Estado da Segurança Social, através da Direcção-Geral da Segurança Social, defende que a solução para este problema deve ser encontrada e assumida pela Caixa Geral de Aposentações.

Face a esta disparidade de posições, impõe-se chamar a especial atenção de V. Exa para a necessidade de articulação entre as duas Secretarias de Estado na procura de uma solução legislativa justa e equilibrada, a ser aprovada com a maior brevidade



## O PROVIDOR DE JUSTIÇA

possível, que acautele os interesses de todos aqueles que tinham a expectativa de ver contado o tempo de serviço prestado ao Estado quando atingissem 70 anos de idade, no âmbito do subsídio vitalício, bem assim como o tempo de serviço prestado na ex-Administração Ultramarina, no âmbito da pensão unificada ou do subsídio vitalício, e que, abruptamente, viram gorada essa expectativa de uma forma incompreensível e injusta.

Neste contexto, informo V.Exa de que, nesta data, interpelei igualmente S.Exa o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento no sentido de, em articulação com essa Secretaria de Estado, ser adoptada tal medida legislativa.

Das providências e decisões que forem tomadas, bem assim como dos resultados alcançados, muito agradeço me seja dado o devido e oportuno conhecimento.

Com os meus melhores cumprimentos, *e o meu afeto,*

O Provedor de Justiça,

(Alfredo José de Sousa)

- Anexo:** - Cópia do parecer da Direcção-Geral da Segurança Social (doc. nº 1);  
- Cópia da Recomendação nº 4/B/2007 (doc. nº 2);  
- Cópia do ofício nº 844, de 22.10.2007, do Gabinete do SEAO (doc. nº 3);  
- Cópia da reiteração da Recomendação nº 4/B/2007 (doc. nº 4);  
- Cópia do ofício nº 1069, de 22.09.09, do Gabinete do SEAO (doc. nº 5).